

## **CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo**

---

### **Notificação**

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – , em sua sessão ordinária de 14 de junho de 2010, Ata nº 1584, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do Jockey Club de São Paulo, situado na Av. Lineu de Paula Machado nº 1263, nesta Capital, incidindo a proteção sobre: a) A área física atual, perímetro determinado pela Avenida Lineu de Paula Machado, Rua Bento Frias, Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha (Marginal Pinheiros) e Rua José Augusto de Queiroz (conforme mapa abaixo), correspondendo ao terreno de propriedade privada do Jockey Clube de São Paulo e incluindo os arruamentos existentes, áreas arborizadas e ajardinadas, muraturas, gradis e elementos decorativos. B) As seguintes edificações: Arquibancada Social; Arquibancadas Especiais 1 e 2; Arquibancada de proprietários e paddock; Tattersal e conjunto de baias destinadas a abrigar os cavalos para a exposição; Antidopping; Remanescentes do biotério e o pergolado; Conjunto de tratamento de águas; Antiga Casa do Engenheiro; Hospital-ambulatório; Antigas residências de empregados; Antiga garagem; Oficinas; Antiga Casa do Diretor; Pista; Antiga torre de filmagem; Vila Hípica; Antiga caixa d'água; Prédio da administração; Escola do Jockey Clube à Rua Bento Frias; Antigo armazém; Veterinária; Oficinas e chaminé.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

(19-22-23)

Publicação no DOE de 23 de junho de 2010, pág. 87 - Poder Executivo - Seção I - São Paulo